



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2365/2026/CGSSIS/DICOR/CRG

PROCESSO Nº 00190.100672/2026-71

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO DO SISCOR

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica consolida os resultados do Eixo 2 do ciclo de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional de 2026 (AAGC 2026), conduzido pela Coordenação-Geral de Supervisão do SISCOR. O diagnóstico representa a conclusão da primeira etapa relacionada a este eixo temático.

O Eixo 2 compreende dois componentes com iniciativas de supervisão simultâneas, incidentes sobre o universo de 248 unidades setoriais de correição (USC) integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR):

a) a verificação do cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas no art. 33 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (PN CGU 27/2022), com a redação conferida pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024 (PN CGU 123/2024); e

b) a verificação da publicação do Relatório de Gestão Correcional referente ao exercício de 2025 (RGC 2025), nos termos do art. 34 da mesma norma.

2. Embora ambas as iniciativas tenham origem na mesma verificação de campo, conduzida entre fevereiro e junho de 2026, e compartilhem o mesmo universo supervisionado, sua finalidade é distinta: o Componente 1 compreende o exame da estrutura e conteúdo dos portais institucionais como condição de transparência e acesso ao cidadão e ao servidor; o Componente 2 examina exclusivamente a publicação do RGC 2025. Por essa razão, os dois componentes são tratados nesta Nota Técnica em seções, anexos e grupos de ação distintos, evitando-se sobreposição entre os critérios que orientam cada um.

3. O presente diagnóstico também possibilita indicar, a partir dos resultados da verificação de publicação dos RGC 2025, quais unidades já estão aptas à participação na edição 2026 do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (IDECOR), instituído pela Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024 (PN CGU 181/2024). Desse modo, a avaliação desta equipe serve a dois propósitos: orientar a preparação do SISCOR para a próxima edição do IDECOR, bem como o incremento da transparência ativa em sede correcional.

II - BASE NORMATIVA

2.1 Transparência ativa correcional (PN CGU 27/2022, art. 33)

4. A atividade correcional, por sua própria natureza, é expressão da função de controle interno sobre a conduta de agentes públicos e sobre a integridade da Administração. Para que essa função se realize de forma legítima e eficaz, é indispensável que o cidadão, o servidor e a própria Administração possam identificar onde está a unidade de corregedoria, quem a dirige, quais normas a regem e como acessá-la. Nesse contexto, a transparência é condição de funcionamento do próprio SISCOR.

O art. 33 da PN CGU 27/2022 operacionaliza essa exigência ao impor às USC a publicação e manutenção, em portal oficial do respectivo órgão ou entidade, das seguintes informações:

- as formas de contato da unidade setorial de correição;

- o nome, o currículo e o período de mandato do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;
- normas vigentes inerentes à atividade correcional;
- banner de acesso direto ao Painel de Corregedorias da CRG;
- a qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos; e
- o último relatório de gestão correcional.

5. A publicação das formas de contato garante que servidores, gestores e demais interessados possam acionar diretamente a unidade correcional, reduzindo o risco de encaminhamentos equivocados e assegurando o acesso tempestivo ao canal competente para apuração de irregularidades. A identificação do titular com currículo e mandato garante rastreabilidade da responsabilidade institucional e sinaliza ao servidor e ao cidadão que a unidade tem liderança legitimamente designada. O repositório de normas vigentes dá transparência ao arcabouço que efetivamente rege a atuação da unidade, permitindo que os interessados verifiquem se os procedimentos adotados encontram amparo normativo atual, e não em disposições já superadas. O acesso ao Painel de Corregedorias integra a unidade ao ecossistema de dados correccionais gerido pela CRG, promovendo visibilidade ampla quanto ao desempenho. A declaração de UCI sinaliza nível de institucionalização que implica competências e responsabilidades ampliadas. E a publicação do RGC na seção de transparência fecha o ciclo, conectando a prestação de contas do gestor à visibilidade pública da atividade correcional.

6. A ausência ou insuficiência dessas informações representa falha na interface entre a unidade correcional e os seus públicos interno e externo, com impacto direto na confiança institucional, na capacidade de supervisão pelo Órgão Central e na possibilidade de participação social no controle da integridade pública.

2.2 Relatório de Gestão Correcional (PN CGU 27/2022, art. 34)

7. O Relatório de Gestão Correcional, disciplinado pelo art. 34 da PN CGU 27/2022, é o instrumento por meio do qual a unidade setorial de correição presta contas, anualmente, de sua gestão. Seu conteúdo mínimo abrange a autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional (inciso I), os dados de força de trabalho e estrutura (inciso II), os números de procedimentos instaurados (inciso III), a análise gerencial das apurações (incisos IV e V), as ações exitosas (inciso VI), os riscos de corrupção identificados (inciso VII) e as dificuldades enfrentadas com propostas de superação (inciso VIII). O prazo de publicação é 31 de janeiro de cada ano, com ciência prévia à autoridade máxima da instituição.

8. O RGC cumpre três funções complementares que justificam sua centralidade enquanto instrumento prioritário da Política de Gestão Correcional:

- a) instrumento de gestão: ao sistematizar dados e análises sobre o período anterior, obriga a unidade a refletir sobre sua própria atuação, identificar padrões e propor melhorias;
- b) instrumento de prestação de contas: a publicação do RGC no portal institucional permite que a instituição e a sociedade conheçam os resultados da atuação correcional no período, incluindo os limites e dificuldades enfrentados;
- c) instrumento de supervisão: o RGC alimenta a capacidade da CRG de comparar desempenhos, identificar tendências e direcionar ações de apoio e cobrança com base em evidências.

9. A não publicação do RGC produz reflexos tanto no mandato do titular quanto no desempenho institucional da unidade. No plano individual, a PN CGU 27/2022 condiciona a recondução do titular à apresentação do relatório do último exercício (art. 17, §1º, inciso I), incorpora esse cumprimento à sua avaliação de desempenho pela CRG (art. 17, §5º) e admite, em caso de avaliação insatisfatória, recomendação de perda de mandato (art. 19, inciso III e §2º). No plano institucional, a ausência do RGC implica pontuação zero no IDECOR, nos termos do art. 8º, inciso III, da PN CGU 181/2024, independentemente do desempenho operacional da unidade em qualquer outro critério do índice.

III - COMPONENTE 1: TRANSPARÊNCIA ATIVA (PN CGU 27/2022, ART. 33)

3.1 Metodologia

10. A verificação de campo que fundamenta a iniciativa abrangeu as 248 USC integrantes do SISCOR e foi conduzida entre os meses de abril e junho de 2026, mediante combinação de ferramentas de inteligência artificial e análise manual dos portais institucionais.

11. Para cada USC, foram verificados nove campos, aos quais foram atribuídas pontuações objetivas, conforme critérios previamente estabelecidos:

Campo	Pontuação máxima	Critério objetivo
Página Específica	20	Página dedicada à corregedoria ou unidade correcional, acessível pelo portal ou área de acesso à informação. Pontuação parcial quando não há link direto.
Informações Institucionais	10	Estrutura, endereço, telefone, e-mail e canais de contato publicados. Pontuação parcial na ausência de algum elemento.
Titular	10	Nome, currículo e mandato do titular publicados. Pontuação parcial quando localizado apenas responsável ou portaria de designação.
Normas	10	Normas vigentes da atividade correcional publicadas ou referenciadas.
Link/Banner CRG	10	Banner ou link funcional para o Painel Correição em Dados ou Portal de Corregedorias da CRG.
UCI	5	Qualificação como Unidade de Correição Instituída explicitada, quando preenchidos os requisitos normativos.
Estatísticas/Projetos	5	Estatísticas, ações, projetos, campanhas ou iniciativas correcionais publicadas.
RGC Existência	20	RGC publicado. Pontuação integral para RGC do exercício mais recente; pontuação parcial para RGC de exercício anterior.
RGC Acessibilidade	10	Documento acessível publicamente, sem autenticação, com URL direta ou página de download funcional.
TOTAL	100	-

12. A soma das pontuações atribuídas a cada USC compõe o Índice de Transparência Correcional (ITC), com escala de 0 a 100 pontos, adotado com efeitos exclusivos para o presente estudo. Com base no ITC, as unidades foram classificadas em quatro níveis:

Nível	Faixa de pontuação (ITC)
Avançado	80 a 100 pontos
Intermediário	60 a 79 pontos
Inicial	40 a 59 pontos
Baixo	0 a 39 pontos

13. Importa registrar que os campos “RGC Existência” e “RGC Acessibilidade” integram o cômputo do ITC como qualquer outro campo de transparência, na medida em que a publicação do RGC na seção correcional do portal é, ela própria, uma obrigação de transparência ativa prevista no art. 33, inciso VI, da PN CGU 27/2022.

3.2 Resultados

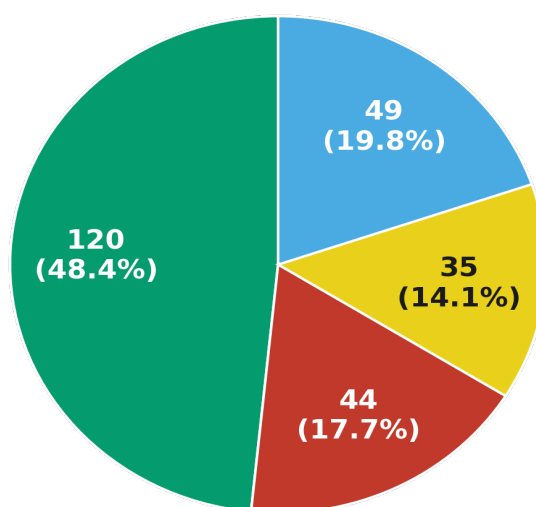
14. A verificação dos portais institucionais das 248 USC evidenciou distribuição heterogênea de conformidade quanto às obrigações do art. 33 da PN CGU 27/2022. O Índice de Transparência

Correcional (ITC) médio do universo foi de 65,26 pontos, em escala de 0 a 100.

15. As unidades foram classificadas em quatro níveis pelo ITC:

Nível	Unidades	% do universo
Avançado	120	48,4%
Intermediário	49	19,8%
Inicial	35	14,1%
Baixo	44	17,7%
TOTAL	248	100%

Distribuição das USC por classificação do ITC



■ Baixo (44 unidades) ■ Inicial (35 unidades)
■ Intermediário (49 unidades) ■ Avançado (120 unidades)

16. Para fins de registro, as unidades são reunidas em dois grupos:

Grupo	Composição	Total
Grupo Satisfatório	Níveis Intermediário e Avançado	169
Grupo Crítico	Níveis Baixo e Inicial	79

17. O Grupo Satisfatório (169 unidades, 68,1% do SISCOR) apresenta seção correcional identificável e razoavelmente estruturada nos portais institucionais. A grande maioria dessas unidades mantém página dedicada à atividade correcional acessível pelo portal institucional, com informações institucionais completas e alto grau de aderência quanto à publicação do RGC. Algumas unidades vão além do mínimo normativo, incluindo nos sites elementos que constituem boas práticas, sob o ponto de vista da transparência ativa, tais como painéis interativos, boletins correcionais periódicos, campanhas educativas internas, repositórios de modelos e fluxos, divulgação de manuais e orientações da CGU, como o Guia Lilás, e programas de prevenção ao assédio. Embora não demande intervenção corretiva para esse grupo, há espaço para orientações pontuais de aprimoramento.

18. Por sua vez, o Grupo Crítico (79 unidades, 31,9% do SISCOR) não oferece ao cidadão, ao servidor e à própria Administração condições mínimas de localização e acesso à área correcional de sua instituição. Para as unidades desse grupo, o quadro é de déficit generalizado, incluindo casos de ausência total de qualquer informação correcional no portal. A ausência ou insuficiência da seção correcional

nesses casos indica que a atividade correcional, exercida sobre agentes públicos e com impacto direto na integridade institucional, permanece opaca para seus públicos essenciais.

3.3 Consequências da manutenção de seção correcional deficitária

19. A manutenção de seção correcional ausente, incompleta ou de difícil acesso compromete a interface entre a unidade correcional e seus públicos interno e externo, com impacto direto na confiança institucional, na capacidade de supervisão pelo Órgão Central e na possibilidade de participação social no controle da integridade pública. Registre-se que a não adoção das providências recomendadas constitui elemento que a CRG pode considerar na avaliação de desempenho do titular, nos termos do art. 17, §5º, da PN CGU 27/2022.

IV - COMPONENTE 2: RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL (PN CGU 27/2022, ART. 34)

4.1 Metodologia, histórico das ações e resultados

20. As ações de verificação do cumprimento do art. 34 da PN CGU 27/2022 relativas ao exercício de 2025 foram conduzidas em etapas sucessivas entre fevereiro e junho de 2026, conforme histórico a seguir.

21. Em fevereiro de 2026, a DICOR/CRG expediu ofício a todas as 248 USC integrantes do SISCOR, solicitando o envio do link de publicação do RGC referente ao exercício de 2025 ou do próprio documento, com prazo fixado em 30 de março de 2026. Transcorrido o prazo sem resposta de parte das unidades, a solicitação foi reiterada por mensagem eletrônica em 13 de abril de 2026.

22. O levantamento preliminar resultante dessa primeira rodada apontou 53 unidades que não indicaram publicação ou não encaminharam o relatório à CRG, conforme registrado na Nota Informativa nº 488/2026/CGSSIS/DICOR/CRG.

23. Entre abril e junho de 2026, a CGSSIS conduziu complementação metodológica do levantamento, ampliando o escopo de verificação para incorporar análise direta dos portais institucionais, conforme descrito na Seção III da presente Nota Técnica. Adotou-se critério mais rigoroso de confirmação, baseado na pontuação integral dos campos “RGC Existência” e RGC Acessibilidade” do ITC. Nessa etapa, identificou-se um total de 82 instituições sem publicação de RGC nos portais institucionais:

Situação	Unidades	% do universo
RGC publicado no portal	166	66,9%
RGC não publicado no portal	82	33,1%

24. Registre-se que, à medida em que a CGSSIS identifica os RGC 2025 publicados ou encaminhados pelas unidades, os respectivos documentos são anexados ao processo SEI nº 00190.104782/2026-11, de modo a subsidiar outras frentes de supervisão.

4.2 Vinculação dos resultados com o IDECOR (PN CGU 181/2024, art. 8º, inciso III)

25. A publicação do Relatório de Gestão Correcional é, desde a edição da PN CGU 181/2024, condição de participação no IDECOR, nos termos do art. 8º, inciso III. A sua ausência implica zeragem automática do índice, independentemente do desempenho operacional da unidade em qualquer outro critério. Nesse sentido, os resultados consolidados no presente estudo permitem aferir, desde já, o critério de aptidão ao IDECOR relativo ao RGC.

26. Pela sistemática estritamente aplicada a esse critério, as 82 instituições que não publicaram o RGC 2025 no portal institucional estariam, hoje, excluídas da pontuação do IDECOR na edição de 2026, com expectativa de publicação em outubro próximo.

27. Os 82 casos de não publicação no portal institucional, todavia, não correspondem ao universo de instituições que esta equipe propõe tratar para fins de aptidão ao IDECOR. Entre fevereiro e junho de 2026, 42 dessas instituições encaminharam o RGC 2025 diretamente à CGSSIS, em resposta a expedientes da equipe, ainda que sem publicá-lo no portal institucional.
28. A obrigação prevista no art. 34 da PN CGU 27/2022 compreende tanto a elaboração quanto a publicação do RGC em portal oficial. O encaminhamento à CGSSIS, embora demonstre que a unidade cumpriu a etapa de elaboração e prestou contas ao Órgão Central do SISCOR, não substitui a publicação exigida, que tem função autônoma de transparência ativa perante o cidadão, o servidor e a sociedade em geral.
29. Não obstante essa distinção, pondera-se que a obrigação de publicação pode, em determinados casos, tensionar com regimes jurídicos próprios de certos entes do SISCOR, a exemplo de empresas estatais sujeitas à Lei nº 13.303/2016, sem que a CGSSIS disponha, neste momento, de elementos que permitam distinguir, em concreto, essas situações daquelas em que a não publicação decorre de simples inércia administrativa.
30. Por essas razões, esta equipe propõe que as 42 unidades sejam tratadas como aptas ao IDECOR em caráter excepcional para o presente ciclo, restando 40 instituições efetivamente não aptas, ou seja, aquelas que, até o encerramento da presente etapa, não publicaram nem encaminharam o RGC 2025 por nenhuma via:

Situação	Unidades	% do universo
Aptas	208	83,9%
- com RGC identificado por publicação	166	66,9%
- com RGC identificado por encaminhamento	42	16,9%
Não aptas (sem RGC identificado)	40	16,1%
TOTAL	248	100%

V - PROPOSTAS DE AÇÃO

31. Para dar sequência às iniciativas de supervisão ora em curso, esta equipe propõe comunicar a todo o universo do SISCOR os resultados individualizados alcançados, indicando a situação de aptidão da unidade ao IDECOR.

5.1 Grupo Apto (RGC identificado por publicação): 166 unidades

32. Para as 166 unidades que já publicaram o RGC 2025 em seu portal institucional, propõe-se que o comunicado indique:
- a) o reconhecimento da CRG quanto ao cumprimento da obrigação; e
 - b) orientação para atualização dos registros de procedimentos e processos correccionais no Sistema ePAD, mirando incremento de qualidade dos dados que compõem os indicadores de desempenho do IDECOR.

5.2 Grupo Apto (RGC identificado após envio): 42 unidades

33. Esta equipe propõe que as 42 unidades que não publicaram o RGC 2025 no portal institucional, mas o encaminharam diretamente à CGSSIS, sejam consideradas aptas a compor o IDECOR na edição de 2026, sem incorrer na zeragem prevista no art. 8º, inciso III, da PN CGU 181/2024, em caráter excepcional e exclusivo para o presente ciclo avaliativo.
34. Para este grupo, o comunicado deve apresentar:
- a) alerta sobre a obrigação de publicação no portal institucional, que não foi suprida pelo encaminhamento à CGU, com indicação de que a manutenção da situação em ciclos futuros poderá não

receber o mesmo tratamento;

b) solicitação de manifestação sobre a causa de não publicação, indicando-se exemplificativamente, sem caráter exaustivo, a eventual existência de conformação normativa própria, decisão de governança corporativa ou orientação institucional interna que tenha impedido ou postergado a publicação; e

c) orientação para atualização dos registros de procedimentos e processos correccionais no Sistema ePAD, mirando incremento de qualidade dos dados que compõem os indicadores de desempenho do IDECOR.

5.3 Grupo Não Apto (RGC não identificado): 40 unidades

35. As 40 unidades que, até o encerramento desta etapa, não publicaram o RGC 2025 no portal institucional nem o encaminharam à CGSSIS por nenhuma via devem receber, em comunicado, alerta com os seguintes elementos:

a) indicação expressa de que a situação de não publicação ou não encaminhamento será novamente verificada pela CGSSIS antes da consolidação dos dados para a edição deste ano do IDECOR, cuja expectativa de publicação é em outubro;

b) recomendação de publicação do RGC 2025 no portal institucional ou, alternativamente, de seu encaminhamento direto à CGSSIS, como condição para evitar a zeragem automática do índice prevista no art. 8º, inciso III, da PN CGU 181/2024; e

c) indicação das consequências sobre o exercício da titularidade, nos termos do art. 17, §1º, inciso I, e art. 19, inciso III e §2º, da PN CGU 27/2022.

VI - CORRELAÇÃO ENTRE TRANSPARÊNCIA ATIVA E APTIDÃO PARA O IDECOR

36. Embora as iniciativas relacionadas aos Componentes 1 e 2 sejam conduzidas com critérios e grupos de ação independentes, os resultados demonstram correlação relevante entre o nível de ITC de uma unidade e sua situação de aptidão ao IDECOR, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Nível de ITC	Total	Aptas ao IDECOR 2026	Não aptas ao IDECOR 2026	% não aptas no grupo
Baixo + Inicial	79	44	35	44,3%
Intermediário + Avançado	169	164	5	3,0%

37. Das 40 unidades não aptas, 35 integram o Grupo Crítico de transparência (níveis Baixo e Inicial do ITC), e apenas 5 integram o Grupo Satisfatório (Intermediário e Avançado). A exigência de publicação do RGC, embora apurada por critério próprio e desvinculado do ITC, revela-se, na prática, indissociável de um padrão mais amplo de governança e estruturação institucional da função correccional: unidades já fragilizadas na transparência ativa tendem a também não cumprir a obrigação do art. 34.

38. Essa concentração impõe a complementação das propostas de ação descritas na seção anterior. Nesse sentido, sugere-se que os resultados individuais do ITC de cada unidade integrem os comunicados a serem expedidos, de modo que cada USC receba, em um único expediente, tanto a sua situação de aptidão ao IDECOR quanto as observações pertinentes ao seu desempenho de transparência ativa, com vistas às devidas correções.

39. Assim, os comunicados individuais se propõem a:

a) orientar os esforços de regularização da situação de 40 unidades não aptas ao IDECOR e de esclarecimento da situação de outras 42 unidades consideradas aptas, excepcionalmente;

b) indicar as observações sobre transparência ativa a todas as unidades componentes do SISCOR, dando cumprimento às etapas do fluxo estipulado para o Eixo 2 do trabalho de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correccional, nos termos da Nota Informativa nº 488/2026/CGSSIS/DICOR/CRG.

40. As propostas convergem para os mesmos objetivos, quais sejam, assegurar que a edição 2026 do IDECOR reflita os resultados de gestão do maior número de instituições componentes do SISCOR, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da transparência ativa, com vistas a seu incremento, ao final do ciclo avaliativo.

VII - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

41. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica, para ciência e aprovação quanto:
- a) aos resultados consolidados relativos aos componentes 1 (Transparência Ativa) e 2 (Relatório de Gestão Correcional), do ciclo 2026 do trabalho de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional; e
 - b) à expedição de comunicados a todas as 248 USC do SISCOR, apresentando os resultados individualizados sobre aptidão ao IDECOR e as observações pertinentes à transparência ativa.
42. Constituem anexos da presente Nota Técnica:
- **Anexo I - Painel de controle ITC** (4137708): registro consolidado das anotações da equipe responsável pela avaliação dos sites institucionais;
 - **Anexo II - Resultados consolidados por unidade avaliada** (4137715): tabela com os resultados individualizados de ITC e de aptidão ao IDECOR das 248 USC;
 - **Anexo III - Fichas individuais de análise** (4137718): documento com a análise individualizada de cada USC quanto à transparência ativa e à aptidão ao IDECOR.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGO VIRIATO NASCIMENTO**, **Chefe de Serviço**, em 26/06/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4137618 e o código CRC AE795744